ATA DA REUNIÃO Nº 02
DO CONSELHO MUNICIPAL
DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
– CONSELHO DA CIDADE –
MANDATO 2019/2022
ORDINÁRIA

Joinville, 3 de julho de 2019

No terceiro dia do mês de julho de dois mil e dezenove, às dezenove horas e trinta minutos, na sala H204 da UniSociesc, à Rua Albano Schmidt, 3.333, Bloco H, 2º andar, no Bairro Boa Vista, em Joinville, Santa Catarina, em atendimento à convocação do Presidente do Conselho da Cidade, Marco Antônio Corsini, no uso de suas atribuições legais e conforme deliberado na reunião do dia dezoito de junho deste ano, os integrantes do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável, "Conselho da Cidade", Mandato 2019-2022 reuniram-se em caráter ordinário para tratar da seguinte ordem do dia: **1)** Leitura do Edital de Convocação; **2)** Aprovação da ata da reunião anterior; **3)** Formação do Comitê Executivo; **4)** Regimento Interno; **5)** Regulamento das Reuniões; **6)** Capacitação dos conselheiros sobre o Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável; **7)** Assuntos Gerais. O Presidente Marco Antônio Corsini fez a abertura da reunião e logo solicitou a leitura do Edital de Convocação pela Secretaria Executiva, o que foi feito. Ato contínuo, o Presidente submeteu à Plenária a aprovação da ata da reunião anterior, realizada no dia dezoito de junho deste ano. O conselheiro Arno Ernesto Kumlehn pediu a palavra e alertou da falta de registro, na ata em questão, de algumas falas. O conselheiro disse que a ata não reflete com exatidão as falas expressadas e exigiu, categoricamente, que suas colocações sejam transcritas ao pé da letra e sem interpretações, de forma que salvaguarde sua posição e da entidade que representa. Assim sendo, o conselheiro pediu para deixar registrado nesta ata que, na reunião anterior, fez uma proposta de encaminhamento e metodologia no acate, análise, avaliação e compilação de dados e contribuições relativas as redações do Regimento Interno Regulamento de Reuniões do mandato do Conselho da Cidade mandato 2019/22. O conselheiro disse considerar errado que a Secretaria Executiva lhe tenha solicitado que enviasse a fala, por e-mail, para constar em ata. Não havendo mais manifestações, o Presidente submeteu à Plenária a aprovação da ata da primeira reunião, realizada em dezoito de junho deste ano, que foi aprovada por maioria, com um voto contrário, do conselheiro Arno Ernesto Kumlehn. Em seguida, a secretária executiva fez uso da palavra e explicou que, como não tem formação em

taquigrafia, é muito difícil registrar exata e integralmente as falas dos conselheiros. Ela esclareceu que sua obrigação é registrar as deliberações da Plenária, e não as falas dos conselheiros, e que essas falas constarão em ata, de ofício, somente quando solicitado pelo próprio conselheiro. Por isso, quando as minutas das atas são enviadas, é importante que os conselheiros verifiquem o teor e solicitem as correções, alterações e inclusões de falas que considerem importante, e façam essas solicitações por e-mail, como resposta ao próprio e-mail que foi enviado com a minuta da ata. Dando continuidade aos trabalhos, o Presidente Corsini pediu o aval da Plenária para alterar a ordem do dia, de forma que a capacitação dos conselheiros seja antecipado, conforme havia sido estabelecido na reunião anterior e, por consenso, a solicitação foi aceita pela Plenária. Assim sendo, o Presidente passou a palavra a Rafaela Rodrigues, Gerente de Planejamento da Secretaria de Planejamento Urbano e Desenvolvimento Sustentável, Sepud, que falou sobre o Plano Diretor, em como está estruturado, e sua relação com as Câmaras Comunitárias Setoriais do Conselho da Cidade. A apresentação utilizada consta no Anexo III desta ata. Após a apresentação, a palavra foi aberta aos conselheiros, para dúvidas e considerações. O conselheiro Luiz Tarquínio Sardinha Ferro falou que havia solicitado o envio antecipado do material que seria utilizado na capacitação dos conselheiros, mas seu pedido não foi atendido. Ele ressaltou a importância de que esses documentos didáticos sejam enviados antecipadamente aos conselheiros, para que possam se preparar melhor para as reuniões. O conselheiro Tarquínio falou que pensou que essa capacitação fosse apenas uma introdução ao tema, e não a sua totalidade, e o Presidente Corsini disse que, durante os trabalhos do Conselho, sempre que se fizer necessário, mais capacitações poderão ser feitas, e que o objetivo proposto para esta reunião foi plenamente cumprido. O conselheiro Tarquínio perguntou como os conselheiros simples poderão entender a complexidade dos temas analisados no Conselho da Cidade, e Rafaela disse que a visão de todos é muito importante, posto que o Conselho da Cidade não é um órgão técnico, mas comunitário, e a visão das pessoas com características mais diversas é importantíssima. O conselheiro Arno, em seguida, disse que o Conselho da Cidade é deliberativo, e não apenas consultivo, em matéria de legislação urbanística, e o conselheiro e Secretário Danilo Conti deixou claro que o Conselho da Cidade é um órgão consultivo ao Executivo Municipal, que dá a oportunidade para que a sociedade se manifeste sobre as questões e dê sua opinião sobre os temas que envolvem as questões urbanísticas. O Conselho da Cidade é deliberativo apenas quanto às suas questões internas, frisou o Secretário. O conselheiro Jony Roberto Kellner comentou que, sempre que necessário, existe a possibilidade de convidar pessoas com conhecimento sobre os temas que são abordados no Conselho, e disse que devemos fazer mais uso disso. O conselheiro Tarquínio concordou com o conselheiro Jony e disse que isso deve ser feito, sim, mesmo que envolva custos. O Presidente Corsini disse que o Conselho da Cidade sempre contou com informações técnicas, suporte, mapas e outros documentos para poder

deliberar. Disse também que, para as reuniões das câmaras comunitárias setoriais, todos os conselheiros são convidados a participar de todas as reuniões, e que convocados são apenas os integrantes das respectivas câmaras. O conselheiro Jony Kellner lembrou que os temas debatidos nas câmaras são registrados em ata, e essa ata é trazida à Plenária, e novamente se abre o debate entre os conselheiros antes de que, finalmente, os temas fossem submetidos à aprovação da Plenária. O conselheiro e Secretário Danilo lembrou que a Câmara de Vereadores é deliberativa, e o Conselho da Cidade é consultivo. Se o Conselho da Cidade fosse técnico, não abriria para Movimentos Populares. Não somos deliberativo e não vamos sofrer punições por dar opinião. O Prefeito nos consulta, e nós temos uma massa crítica para analisar os temas sob os mais diversos pontos de vista. O conselheiro Jony lembrou que alguns conselhos municipais são deliberativos, como o Conselho Municipal do Meio Ambiente - Comdema, Conselho da Saúde, Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, mas o Conselho da Cidade é, realmente, consultivo. O conselheiro Tarquínio disse que o Conselho da Cidade delibera sobre suas competências, e Danilo leu o Art. 7º da Lei Complementar 380/2012, que especifica as competências do Conselho da Cidade, que são "acompanhar e avaliar a implementação do Plano Diretor e de suas leis complementares, analisando e aconselhando sobre questões relativas à sua aplicação", conforme inciso I, e dos incisos II a X: "propor … normas municipais e manifestar-se sobre propostas de criação e de alteração de legislação pertinente ao desenvolvimento urbano", "emitir parecer...", "acompanhar a execução de planos e projetos...", "acompanhar a implementação dos instrumentos urbanísticos…", "zelar pela integração das políticas setoriais...", "avaliar sobre as omissões e contradições da legislação urbanística municipal, propondo alterações...", "acompanhar, avaliar e sugerir políticas e propostas...", "acompanhar e avaliar as políticas urbanas nacional e estadual e sua interferência com o Plano Diretor… de Joinville", "avaliar e sugerir o Plano Plurianual, PPA, e Lei de Diretrizes Orçamentárias, LDO, no que se refere a investimentos no Desenvolvimento Urbano". Apenas o inciso XI fala sobre deliberação do Conselho, e essa é sobre questões internas: "elaborar o regimento interno do Conselho da Cidade, das Câmaras Comunitárias Setoriais, dos Grupos de Trabalho e do Comitê Executivo, e decidir sobre as alterações propostas". Em síntese, disse Danilo, somos consultivo do Executivo Municipal. O conselheiro Maurício Jauregui fez uso da palavra em seguida, e disse que não somos um conselho técnico, somos um "conselho de cidadãos". Somos um instrumento do Estatuto da Cidade, de democratização, como as Audiências Públicas o são. A diferença, ressaltou Jauregui, é que em audiências públicas são cidadãos, individualmente, que dão suas opiniões, ao passo que, no Conselho da Cidade, são representantes de entidades, dentro de segmentos sociais, que se manifestam. Quanto à contratação de pessoas especializadas para contribuir nos debates for necessário, não será o Conselho da Cidade que deve custear isso, mas o Executivo Municipal, disse ele. O conselheiro Guilherme Cauduro pediu que seja suspenso o

debate até que seja finalizada a apresentação da Rafaela, sobre a capacitação dos conselheiros. Neste momento houve um embate, alguns conselheiros exigiam direito de fala, e o Presidente Corsini submeteu à Plenária essa questão. Assim sendo, em votação, por maioria, com um voto contrário, a Plenária deliberou por dar sequência à capacitação sobre o Plano Diretor. Os conselheiros, durante a apresentação, dirimiram dúvidas e teceram comentários. Dessas falas, registramos que 1) é, sim, possível que duas ou mais câmaras reúnam-se em conjunto para analisar algum tema; 2) não há estrutura para debates online, com videoconferências, mas os conselheiros podem enviar suas contribuições para os temas em análise por e-mail, à Secretaria Executiva; 3) o conselheiro Bustamante sugeriu grupos de conversa de longa distância online, com aplicativos como o *Skype*, por exemplo; **4)** o conselheiro Jony solicitou que as atas das Câmaras Comunitárias Setoriais sejam enviadas alguns dias antes da reunião da Plenária em que serão apreciadas; **5)** quanto à pauta das câmaras e da Plenária, é possível incluir item desde que aprovado pela câmara ou pela Plenária, conforme o caso. Ao final da apresentação o Presidente perguntou se os conselheiros tinham ainda alguma dúvida, ou queriam manifestar-se sobre o tema. Alguns conselheiros dirimiram dúvidas e, não havendo mais inscritos, o Presidente deu continuidade aos trabalhos. Ao passar, contudo, para o próximo item da ordem do dia, alguns conselheiros reclamaram, pois um conselheiro queria direito à fala por ter sido citado no debate anterior. O Presidente, então, pediu a todos os conselheiros que, quando fizerem suas manifestações, não citem nome do conselheiro Arno Ernesto Kumlehn, para evitar distúrbios na reunião. O conselheiro agradeceu ao Presidente a consideração, e a reunião teve continuidade. O conselheiro Marcos Bustamante disse considerar insuficiente a capacitação dos conselheiros, que pensou que era apenas uma introdução, e o Presidente disse que, durante os trabalhos, os conselheiros receberão capacitação quando for necessário, e que a Rafaela, a Secretaria Executiva e ele mesmo estão à disposição para esclarecer os conselheiros que, porventura, tiverem dúvidas ainda. O Presidente, ao tratar do próximo item da ordem do dia, dispensou a Plenária por cinco minutos para que os segmentos se reunissem em separado para definir seus representantes no Comitê Executivo, o que foi feito. Como resultado, ficou assim constituído o Comitê Executivo do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável, "Conselho da Cidade" Mandato 2019-2022: **1)** conselheiro Jony Roberto Kellner, indicado pelo segmento Movimentos Populares; **2)** conselheiro Rudi Soares, indicado pelo segmento das Entidades Empresariais; **3)** conselheira Roselis Roesner, indicada pelo segmento dos Sindicatos de Trabalhadores; **4)** conselheiro Francisco Ricardo Klein, indicado pelo segmento das Entidades Profissionais; **5)** conselheiro Carlos Ramiro do Amaral Godoi, indicado pelo segmento das Entidades Acadêmicas e de Pesquisa; **6)** conselheiro Francisco Barbosa Hackbarth, indicado pelo segmento das Organizações Não Governamentais, ONGs; e **7)** Rafael Bendo, indicado pelo Poder Público Municipal. O Presidente Corsini pediu que os indicados viessem à frente para a foto oficial do

Comitê Executivo, e a Plenária aplaudiu os conselheiros, referendando dessa forma as indicações para o Comitê. Dando continuidade aos trabalhos, o Presidente solicitou à Secretaria Executiva que fizesse a apresentação das alterações propostas para o Regimento Interno deste mandato do Conselho da Cidade. Nesta reunião foram tratados o título e os artigos de um a seis, ficando para a próxima reunião a análise a partir do artigo sétimo. Consta no Anexo IV desta ata o resultado das deliberações sobre o Regimento Interno, bem como algumas observações. As sugestões encaminhadas pelos conselheiros sobre o Regimento Interno, com suas considerações, constam nos Anexos V a X desta ata. Registramos que, ao final de duas horas de reunião, às vinte e uma horas e trinta minutos, o Presidente Corsini pediu aval da Plenária sobre sua sugestão de prorrogação da reunião por mais trinta minutos, para dar continuidade à análise do Regimento Interno, o que foi aprovado, por consenso. Às vinte e duas horas, como a pauta não foi finalizada, e conforme deliberado na primeira reunião do Conselho da Cidade, o Presidente comunicou que a próxima reunião será realizada em caráter extraordinário no dia dez de julho deste ano, no auditório do Corpo de Bombeiros Voluntários de Joinville, no centro da cidade, às dezenove horas. Às vinte e duas horas e três minutos o Presidente Corsini deu por encerrada a reunião. Registramos que esta reunião contou com o apoio das arquitetas Juliete dos Santos e Mariana Pierre Paiva, Assessoras Técnicas do Conselho da Cidade, e de Flávio Augusto Liesemberg e Gabriel Cabral, da Secretaria de Planejamento Urbano e Desenvolvimento Sustentável, Sepud. Registramos a presença da munícipe Marlete Baldoíno e de Thiago Augusto Neiva de Lima, da Sepud. O *quorum* foi verificado durante toda a reunião. O registro de presença e as justificativas de ausência constam no Anexo I desta ata, e as substituições no Anexo II. Registramos que o local da reunião teve que ser mudado pouco antes da reunião e, em vez do auditório do Bloco A da UniSociesc, conforme Edital de Convocação, a reunião foi realizada no Bloco H, Sala H204. Esta reunião não contou com registro em áudio ou vídeo. Eu, Patrícia Rathunde Santos, Secretária Executiva do Conselho da Cidade, lavrei esta ata que, após aprovada em Plenária, será assinada pelo Presidente e por mim. Joinville, três de julho de dois mil e dezenove.

Marco Antonio Corsini
Presidente do Conselho da Cidade

Patrícia Rathunde Santos
Secretária Executiva

ANEXO I
(1 de 3)

CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - CONSELHO DA CIDADE Registro de Presença
MANDATO 2019/2022
Joinville, 3 de julho de 2019 – 19:30h – Sala H204, 2º andar do Bloco H da UniSociesc Boa Vista – Segunda Reunião – Ordinária

		1. MOVIMENTOS POPULARES		
		CONSELHEIRO	**REGISTRO**	**ENTIDADE**
1	TITULARES	Arno Ernesto Kumlehn	Presente	AMOJACATIRÃO Associação de Moradores Jacatirão
2		Artur Alfredo Schemmer	Presente	Associação de Pais e Professores do Colégio Paul Harris
3		Eraldo José Hostin Junior	Presente	AMOSFA Associação de Moradores São Francisco de Assis
4		Eugênio Pacelli Paz Vieira da Costa	Presente	Movimento Cidadão Fiscal Joinville
5		Fernando Luis da Silva	Presente	AMABF Associação de Moradores e Amigos do Bairro Floresta
6		Galdino Randig	Justificou ausência	AACOVERAS Associação dos Amigos e Moradores de Condomínios Verticais do América e Saguaçu
7		Heloisa Bade	Presente	ACELBRA Associação dos Celiacos de Joinville
8		Ivandir Hardt	Presente	AMEI Associação de Moradores da Estrada da Ilha
9		Jean Carlos de Carvalho	Presente	Associação de Moradores do Bairro São Marcos
10		Jony Roberto Kellner	Presente	Associação Movimento Pedala Joinville
11		Laércio Batista Júnior	Presente	AMOTTO Associação dos Moradores da Rua Otto Boehm e Adjacências
12		Luiz Alves Castanha	Presente	Associação de Moradores do Jardim Francielle
13		Luiz Tarquínio Sardinha Ferro	Presente	Movimento Popular e Social Joinville Vida Melhor
14		Marcelo Goll	Presente	APPIAAPI Associação dos Proprietários e Possuidores de Imóveis Atingidos pela ARIE do Piraí
15		Marcos Fortes Santos de Bustamante	Presente	Movimento Popular e Social Joinville Cidadã
16		Maria Raquel Migliorini de Mattos	Presente	Movimento Preservação do Meio Ambiente e pela Vida
17	SUPLENTES	Cléia Aparecida Clemente Giosole	Justificou ausência	Associação de Moradores do Conjunto Habitacional JKII
18		Giovani Pereira	Presente	Associação Amigos da Região Leste
19		Susana Staats	Presente	Associação dos Moradores do Bairro Vila Nova
20		Julia Michelle Conti	Ausente	Associação Brasil Melhor
21		Julio César Vieira	Presente	ABF Associação de Moradores do Bairro Floresta
22		Ney Peres	Ausente	Mobiliza Jardim Diana
23		José Laércio Escodel	Presente	Associação de Amigos e Vizinhos Moradores da Rua Lagoinha, Jardim Barbante, Jardim Elaine e Parque Residencial Lagoinha II
24		Altahir Domínoni Sobrinho	Ausente	Associação FAB.Ville
25		Ana Maria Vavassori	Justificou ausência	Instituto Humani Generis
26		Gustavo Munhoz de Oliveira	Ausente	Câmara de Desenvolvimento Comunitário do Jardim Paraíso e Região
27		Tadeu Vicente Bonassa	Ausente	AMOFLOR Associação de Moradores Florescer
28		Paulo Diniz d'Avila	Presente	Observatório Social de Joinville
29		Marco Antonio Leão dos Santos	Presente	AMMUJ Associação para Melhorias da Mobilidade Urbana de Joinville
30		Antônio Maurino Fagundes	Presente	Associação Rádio Comunitária Bom Retiro
31		Patrícia Vitória Reinhardt Boros	Ausente	AMIGA Associação de Moradores e Incentivadores do Bairro Anita Garibaldi
32		Orlando Jacob Schneider	Ausente	Associação de Moradores do Bairro Adhemar Garcia

TOTAL DE PRESENTES DESTE SEGMENTO: **22**

ANEXO I

(2 de 3)

CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - CONSELHO DA CIDADE
MANDATO 2019/2022
Registro de Presença
Joinville, 3 de julho de 2019 – 19:30h – Sala H204, 2º andar do Bloco H da UniSocieso Boa Vista – Segunda Reunião – Ordinária

2. ENTIDADES EMPRESARIAIS

		CONSELHEIRO	REGISTRO	ENTIDADE
1	TITULARES	Francisco Mauricio Jauregui Paz	Presente	ACIJ Associação Empresarial de Joinville
2		Luiz Otavio Barthol de Souza Lobo		SECOVI Norte SC Sindicato dos Condomínios e Imobiliárias
3		Marco Antonio Corsini	Presente	SINDUSCON Sindicato da Indústria da Construção Civil de Joinville
4		Rudi Soares	Presente	ACOMAC Associação dos Comerciantes de Materiais de Construção de Joinville e Região
5		Guilherme Freitas Cauduro de Oliveira	Presente	CDL Câmara de Dirigentes Lojistas de Joinville
6		Ivo Pruner Junior	Presente	SINDIMEC Sindicato Patronal da Indústria Mecânica de Joinville e da Indústria Mecânica Metalúrgica e Material Elétrico da Região
7		Ademir Stepanavicius Martinez Gomes	Presente	AJORPEME Associação de Joinville e Região da Pequena, Micro e Média Empresa
8		Juliano Selhorst	Ausente	ALOJ Associação dos Loteadores de Joinville

TOTAL DE PRESENTES DESTE SEGM ENTO: 6

3. ENTIDADES SINDICAIS DE TRABALHADORES

		CONSELHEIRO	REGISTRO	ENTIDADE
1	TITULARES	Arthur Gonçalves Neto	Presente	SINCAVIR Sindicato dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários de Joinville e Região
2		Roselis Roesner	Presente	Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Joinville
3		Richard Apati de Souza Leal	Presente	Sindicato dos Empregados em Entidades Sindicais de Joinville
4		Muri Antonio Goularte	Ausente	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Material Plástico de Joinville

TOTAL DE PRESENTES DESTE SEGM ENTO: 3

4. ENTIDADES PROFISSIONAIS

		CONSELHEIRO	REGISTRO	ENTIDADE
1	TITULARES	Dieter Neermann	Presente	CREA SC Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina
2		Francisco Ricardo Klein	Presente	CEAJ Centro de Engenheiros e Arquitetos de Joinville
3		Marcelo Ferrari	Presente	ACIN SC Associação dos Corretores de Imóveis do Norte de Santa Catarina
4		Mateus Szomorovszky		ACEA Associação Catarinense de Escritórios de Arquitetura
5		Rogério de Oliveira	Presente	CAU SC Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Santa Catarina
6		João Eduardo Demathé	Ausente	OAB Ordem dos Advogados do Brasil Joinville
7		Miguel João Moreira	Presente	AJECI Associação Joinvilense de Engenheiros Civis
8		Frederico Joesting Schlieper	Presente	IAB SC Instituto de Arquitetos do Brasil

TOTAL DE PRESENTES DESTE SEGM ENTO: 6

5. ENTIDADES ACADÊMICAS E DE PESQUISA

		CONSELHEIRO	REGISTRO	ENTIDADE
1	TITULARES	Carlos Ramiro do Amaral Godoi	Presente	UNIVILLE Universidade da Região de Joinville
2		Marcelo Hack	Presente	Instituto Ágora de Ciência e Tecnologia
3		Valter Vander de Oliveira		IFSC Instituto Federal de Santa Catarina Câmpus Joinville
4		Xisto Lucas Travassos Júnior		UFSC Universidade Federal de Santa Catarina Câmpus de Joinville
5		Daniel de Aviz	Ausente	SENAI SC Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial Joinville
6		Graziella Cristina Damantova	Ausente	SENAC Centro de Educação Profissional do Senac de Joinville
7		Kátia Cristina Lopes de Paula	Ausente	Católica de Santa de Catarina em Joinville
8		Cristienne Magalhães Pereira Pavez		UNISOCIESC

TOTAL DE PRESENTES DESTE SEGM ENTO: 2

6. ORGANIZAÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS

		CONSELHEIRO	REGISTRO	ENTIDADE
1	TITULARES	Francisco Barbosa Hackbarth	Presente	Instituto Ajorpeme
2		Geysa Francisco Finilli	Presente	SESI SC Serviço Social da Indústria Joinville
3		Bernardo Corrêa da Costa	Presente	OSB Observatório Social do Brasil Joinville
4		Marcel Virmond Vieira	Ausente	Instituto Metrópolis

TOTAL DE PRESENTES DESTE SEGM ENTO: 3

ANEXO I
(3 de 3)

CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - CONSELHO DA CIDADE
MANDATO 2019/2022

Registro de Presença

Joinville, 3 de julho de 2019 – 19:30h – Sala H204, 2º andar do Bloco H da UniSociesc Boa Vista – Segunda Reunião – Ordinária

		7. PODER PÚBLICO MUNICIPAL		
		CONSELHEIRO	**REGISTRO**	**ÓRGÃO**
1	TITULARES	Danilo Pedro Conti	Presente	SEPUD Secretaria de Planejamento Urbano e Desenvolvimento Sustentável
2		Estevan Cattoni	Presente	SESPORTE Secretaria de Esportes
3		Evandro Censi Monteiro	Presente	SECULT Secretaria de Cultura e Turismo
4		Fabiano Lopes de Souza	Presente	SEINFRA Secretaria de Infraestrutura Urbana
5		Felipe Hardt	Presente	SAMA Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente
6		Jean Rodrigues da Silva	Justificou ausência	SES Secretaria da Saúde
7		Jonas de Medeiros	Justificou ausência	SAMA Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente
8		Luana Siewert Pretto	Justificou ausência	CAJ Companhia Águas de Joinville
9		Mário Luiz Pereira	Presente	SEPROT Secretaria de Proteção Civil e Segurança Pública
10		Maurício de Diniz Martins	Justificou ausência	SEHAB Secretaria de Habitação
11		Osmar Vicente	Presente	SPSO Subprefeitura da Região Sudoeste
12		Patrícia de Castro Pedro	Presente	SEFAZ Secretaria da Fazenda
13		Paulo Manoel de Souza	Presente	GVPREF Gabinete do Vice-Prefeito
14		Priscila Piske Schroeder	Presente	SAP Secretaria de Administração e Planejamento
15		Rafael Bendo	Presente	SEPUD Secretaria de Planejamento Urbano e Desenvolvimento Sustentável
16		Rafaela Rodrigues	Presente	SEPUD Secretaria de Planejamento Urbano e Desenvolvimento Sustentável
17		Regiane Cristina Klug Patrício	Justificou ausência	SEGOV Secretaria de Governo
18		Rogério Kreidlow	Presente	SECOM Secretaria de Comunicação
19		Sonia Regina Victorino Fachini	Presente	SED Secretaria de Educação
20		Vagner Ferreira de Oliveira	Justificou ausência	SAS Secretaria de Assistência Social
21	SUPLENTES	Cleusa Mara Amaral	Ausente	IPREVILLE Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Joinville
22		Fernanda Dobrotnick dos Reis	Ausente	SAP Secretaria de Administração e Planejamento
23		Jackson Malinverni Zani	Ausente	SEPUD Secretaria de Planejamento Urbano e Desenvolvimento Sustentável
24		Marcos Alexandre Polzin	Presente	SEPUD Secretaria de Planejamento Urbano e Desenvolvimento Sustentável
25		Richard Klymyszyn	Ausente	SEPUD Secretaria de Planejamento Urbano e Desenvolvimento Sustentável
26		Gabriel Chaiben Cavichiolo	Presente	CAJ Companhia Águas de Joinville
27		Rafael Eduardo da Cunha	Presente	CAJ Companhia Águas de Joinville
28		Tiani Regina de Borba	Presente	SEGOV Secretaria de Governo
29		Marcos de Oliveira Vieira	Presente	SECULT Secretaria de Cultura e Turismo
30		Caio Pires do Amaral	Presente	SAMA Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente
31		Sérgio José Brugnagno	Presente	SAMA Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente
32		Carlos Eduardo da Cruz	Presente	DETRANS Departamento de Trânsito de Joinville
33		Josoé Lino Espíndula	Presente	SEHAB Secretaria de Habitação
34		Luís Gustavo Pereira Fusinato	Ausente	SECOM Secretaria de Comunicação
35		Gisele Cristine da Silva	Ausente	SED Secretaria de Educação
36		Fábio Luis de Oliveira	Presente	SAS Secretaria de Assistência Social
37		Fabrício da Rosa	Presente	SES Secretaria da Saúde
38		Thalles Vieira	Ausente	SEINFRA Secretaria de Infraestrutura Urbana
39		Cláudio Prado de Oliveira	Ausente	SPSO Subprefeitura da Região Sudoeste
40		Maria Cristina dos Santos	Ausente	SEFAZ Secretaria da Fazenda

TOTAL DE PRESENTES DESTE SEGMENTO: ***25***

ANEXO II

CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - CONSELHO DA CIDADE
MANDATO 2019/2022

Joinville, 3 de julho de 2019 – 19:30h – Sala H204, 2º andar do Bloco H da UniSociesc Boa Vista – Segunda Reunião – Ordinária

REGISTRO DE SUBSTITUIÇÕES

1. MOVIMENTOS POPULARES	
CONSELHEIRO	**SUBSTITUÍDO POR**
Galdino Randig	Giovani Pereira
Maria Raquel Migliorini de Mattos	José Laércio Escodel

2. ENTIDADES EMPRESARIAIS	
Luiz Otavio Barthol de Souza Lobo	Guilherme Freitas Cauduro de Oliveira

4. ENTIDADES PROFISSIONAIS	
Mateus Szomorovszky	Rogério de Oliveira

7. PODER PÚBLICO MUNICIPAL	
CONSELHEIRO	**SUBSTITUÍDO POR**
Estevan Cattoni	Fábio Luis de Oliveira
Jean Rodrigues da Silva	Fabrício da Rosa
Jonas de Medeiros	Marcos de Oliveira Vieira
Luana Siewert Pretto	Gabriel Chaiben Cavichiolo
Maurício de Diniz Martins	Carlos Eduardo da Cruz
Regiane Cristina Klug Patrício	Rafael Eduardo da Cunha
Sonia Regina Victorino Fachini	Luís Gustavo Pereira Fusinato
Vagner Ferreira de Oliveira	Gisele Cristine da Silva

ANEXO III

CONSELHO MUNICIPAL
DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE JOINVILLE
Lei Complementar nº 380, de 31 de julho de 2012.

PLANO DIRETOR
DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE JOINVILLE
Lei Complementar nº 261, de 28 de fevereiro de 2008.

Secretaria de Planejamento Urbano e Desenvolvimento Sustentável

Prefeitura de Joinville

CONSELHO DA CIDADE

O Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável - "Conselho da Cidade", criado pela Lei Complementar n. 261/08 e regulamentado pela Lei Complementar n. 380/2012, é órgão colegiado que reúne **representantes do poder público e da sociedade civil**, com caráter **consultivo e**, em matéria de **política urbana relativa ao planejamento municipal**, vinculado à Secretaria de Planejamento Urbano e Desenvolvimento Sustentável - SEPUD.

Prefeitura de Joinville

LEI COMPLEMENTAR 380/2012

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - "CONSELHO DA CIDADE"

O Conselho da Cidade é composto por **52 titulares** e **52 suplentes**, com **mandato de três anos**, que trabalham de forma **voluntária** e **sem a necessidade de conhecimento específico**.

Os conselheiros são **distribuídos em quatro Câmaras Comunitárias Setoriais**, que se reúnem separadamente sempre que houver necessidade de análise mais aprofundada de algum assunto da sua competência, **conforme as temáticas que norteiam o Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável**.

Prefeitura de Joinville

PLANO DIRETOR

De acordo com o Estatuto da Cidade (Lei Federal nº 10.257/2001), o Plano Diretor é o **instrumento básico da política de desenvolvimento e expansão urbana**.

O Plano Diretor vigente prevê:

I - diretrizes e orientações para a **reformulação das leis urbanísticas** em vigor; II - diretrizes e orientações para a **elaboração de planos, programas e projetos setoriais**; III - a **instituição dos instrumentos de política urbana e rural indicados pelo Estatuto da Cidade**; e IV - o sistema de acompanhamento e controle, aqui denominado **Sistema de Informações Municipais**.

Prefeitura de Joinville

ESTRUTURA DO PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE JOINVILLE

ESTRUTURA DO PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE JOINVILLE

CÂMARAS COMUNITÁRIAS SETORIAIS

As **Câmaras Comunitárias Setoriais** têm caráter permanente e a **finalidade de subsidiar o debate** do Plenário.

Prefeitura de Joinville

CÂMARAS COMUNITÁRIAS SETORIAIS

Atribuições:

I - Preparar as **discussões temáticas** para apreciação e deliberação do Plenário;

II - Promover **articulação com os órgãos e entidades promotoras de estudos, propostas e tecnologias** relacionadas à política de desenvolvimento sustentável do Município;

III - **Apresentar relatório conclusivo ao plenário do Conselho da Cidade**, sobre matéria submetida a estudo;

IV - Sempre que necessário, **convidar pessoas de notório saber em áreas específicas** para participar das sessões das Câmaras Comunitárias Setoriais.

Prefeitura de Joinville

CÂMARA COMUNITÁRIA DE PROMOÇÃO ECONÔMICA E SOCIAL

As diretrizes estratégicas relativas à Promoção Econômica e Social têm como **objetivo garantir a função social da cidade**, com o direcionamento dos recursos e a riqueza de forma justa, **promover o direito à cidade saudável e sustentável**, entendido como o direito à terra urbanizada, à moradia, ao saneamento ambiental, à infraestrutura urbana, ao transporte e aos serviços públicos, à educação, ao trabalho e renda, ao lazer, para as presentes e futuras gerações.

Para mais informações sobre o que trata essa câmara, leia os **artigos 04 a 24** do Plano Diretor.

CÂMARA COMUNITÁRIA DE QUALIFICAÇÃO DO AMBIENTE NATURAL E CONSTRUÍDO

As diretrizes estratégicas relativas à qualificação do ambiente têm por **objetivo promover a preservação da biodiversidade e da paisagem natural e garantir ao cidadão uma cidade saudável** do ponto de vista do ambiente natural, com ênfase na harmonia socioambiental.

Para mais informações sobre o que trata essa câmara, leia os **artigos 25 a 33** do Plano Diretor.

CÂMARA COMUNITÁRIA DE ORDENAMENTO TERRITORIAL E INTEGRAÇÃO REGIONAL

As diretrizes estratégicas relativas ao ordenamento territorial e à integração regional têm por **objetivo promover o equilíbrio entre as áreas urbanizadas, passíveis de urbanização, destinadas à produção primária e as de preservação e conservação, bem como a redução dos conflitos de parcelamento, uso e ocupação do solo; orientar as ações do governo e dos diferentes agentes da sociedade para a promoção do desenvolvimento sustentável e integrado na região Nordeste do Estado**.

Para mais informações sobre o que trata essa câmara, leia os **artigos 34 a 41** do Plano Diretor.

CÂMARA COMUNITÁRIA DE MOBILIDADE URBANA

As diretrizes estratégicas relativas à Mobilidade Urbana, têm como **objetivo qualificar a infraestrutura de circulação e os meios para os serviços de transporte, visando promover deslocamentos de pessoas e bens de forma ágil, segura e econômica**, que atendam aos desejos de destino e provoquem baixo impacto ao meio ambiente.

Para mais informações sobre o que trata essa câmara, leia os **artigos 42 a 46** do Plano Diretor.

Secretaria de Planejamento
Urbano e Desenvolvimento
Sustentável

Prefeitura de
Joinville

ANEXO IV

MINUTA DO
REGIMENTO INTERNO
DO 4º MANDATO

Conselheiros que enviaram sugestões individualmente:

Jony Roberto Kellner
Paulo Diniz d´Avila
Rafael Bendo
Rafaela Rodrigues

Conselheiros que enviaram sugestões em nome de um grupo:
Richard Apati de Souza Leal, em nome do Segmento dos Sindicatos de Trabalhadores

Arno Ernesto Kumlehn, em nome do grupo de conselheiros listados a seguir:

1. Luiz Tarquínio Sardinha Ferro
2. Maria Raquel Migliorini de Mattos
3. Jean Carlos de Carvalho
4. Arno Ernesto Kumlehn
5. Ivandir Hardt
6. Marcos Fortes Santos de Bustamante
7. Eraldo Jose Hostin Junior
8. Fernando Luis da Silva
9. Luiz Alves Castanha
10. Artur Alfredo Schemmer
11. Cléia Aparecida Clemente Giosole
12. Giovani Pereira
13. Susana Staats
14. Gustavo Munhoz de Oliveira
15. Ana Maria Vavassori
16. Paulo Diniz d'Avila
17. Francisco Ricardo Klein

Observação: as sugestões do grupo acima constam nesta minuta como "Arno Kumlehn et al." para faciltar a leitura. Essa expressão latina significa "e outros", e é usada quando uma obra tem muitos autores, com o objetivo de não comprometer a legibilidade do texto.

DESTAQUE AMARELO – SUGESTÕES DE INCLUSÃO OU ALTERAÇÃO (CONSELHEIROS)
(Os ajustes de numeração serão feitos depois de aprovadas as inclusões sugeridas)
DESTAQUE CIANO – PONTOS DE ATENÇÃO
DESTAQUE CINZA - ALTERAÇÕES APONTADAS PELA SECRETARIA EXECUTIVA

RESOLUÇÃO NORMATIVA NO 08 DE xx/xx/2019
(Conforme Artigos 24 e 44 da LC 380/12)

Esta resolução normativa é baseada nos artigos 7, inciso XI; artigo 20, incisos III, IV, artigo 23, incisos I, ~~II, IV~~ e §2º (quanto à publicidade), artigos 24 e 44 da Lei Complementar 380/2012.
Aprovada na reunião n.º XX do Conselho da Cidade Mandato 2019/2022,
e substitui a RESOLUÇÃO NORMATIVA 04 de 07/07/16
(sugestão de Arno Kumlehn et al.)

(Atenção: os incisos **II** e **IV** **do Art. 23** tratam de resoluções recomendatórias e de moções, respectivamente, e o Regimento Interno é uma Resolução Normativa)

Deliberação: aprovada a exclusão da referência aos incisos II e IV do Art.23 no texto proposto, em votação, por maioria, com três votos contrários.
Deliberação: aprovada a inclusão das informações no título do Regimento Interno, por unanimidade.

CONSELHO MUNICIPAL
DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
"CONSELHO DA CIDADE"
MANDATO 2019 / 2022

TÍTULO I
DO CONSELHO MUNICIPAL
DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
"CONSELHO DA CIDADE"

CAPÍTULO I
DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável - "Conselho da Cidade", criado pela Lei Complementar nº 261/08, é órgão colegiado que reúne representantes do poder público e da sociedade civil, de natureza permanente, com caráter propositivo, consultivo e deliberativo, em matéria de política urbana relativa ao planejamento municipal, vinculado à Secretaria de Planejamento Urbano e Desenvolvimento Sustentável, Sepud e regulamentado conforme determinações da Lei Complementar 380/2012.

Deliberação: aprovada a alteração do Ippuj para Sepud, em todos os artigos onde necessário, por unanimidade.

Observações:
O conselheiro Tarquínio sugeriu que se altere a Lei Complementar 380/2012 quanto à troca do Ippuj por Sepud.
A partir daqui o Presidente pediu que fossem lidos somente os artigos onde houver alguma alteração.

Art. 2º O Conselho da Cidade tem por finalidade propor diretrizes para o desenvolvimento municipal, com participação social e integração das políticas que promovam o ordenamento territorial e a integração regional, a promoção socioeconômica sustentável, a qualificação ambiental e o transporte e a mobilidade urbana, respeitando as legislações aplicáveis.

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS E VALORES

Art. 3º O Conselho da Cidade reger-se-á pelos seguintes princípios e valores:

I - Proatividade e comprometimento com a capacitação e desenvolvimento de seus integrantes em matérias pertinentes às suas funções e competências, voltadas ao desenvolvimento urbano de Joinville de forma sustentável, harmônica e que promova a prosperidade dos munícipes.
II - Reconhecimento da pluralidade com a valorização e incentivo à diversidade de ideias e opiniões;
III - Zelo pela transparência no acesso de partes interessadas às informações que lhes sejam relevantes e não apenas aquelas impostas por disposições de leis ou regulamentos;
IV - Busca do consenso com equidade e isonomia no tratamento de todos os integrantes e demais partes interessadas, levando em consideração seus direitos, deveres, necessidades e expectativas;
V - Prestação de contas de sua atuação de modo claro, conciso, compreensível a todos os segmentos que compõe a sociedade e tempestivo, assumindo integralmente as consequências de seus atos e omissões e atuando com diligência e responsabilidade no âmbito dos seus papéis.
(sugestão de Arno Kumlehn et al.)

Deliberação: rejeitada a inclusão do capítulo proposto, por maioria, com trinta e três votos contrários e uma abstenção.

Observação:

O conselheiro Guilherme Cauduro manifestou-se contrário à inclusão desse Capítulo, pois são itens subjetivos que não cabem no Regimento Interno e poderiam constar num documento separado, como num código de ética, por exemplo.

O conselheiro Jony Kellner pediu para deixar registrado que seu voto foi contrário à inclusão desse capítulo não pelo mérito, o qual reconhece, mas pela forma.

CAPÍTULO II
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º Ao Conselho da Cidade compete:

I - acompanhar e avaliar a implementação do Plano Diretor e de suas leis complementares, analisando e aconselhando sobre questões relativas à sua aplicação;
II - propor a edição de normas municipais ~~de direito urbanístico~~ que regulamentam o Plano Diretor de direito urbanístico e manifestar-se sobre propostas de criação e de alteração da legislação pertinente ao desenvolvimento urbano; (sugestão de Arno Kumlehn et al.)

Deliberação: rejeitada a alteração, por maioria, com trinta e três votos contrários e nenhuma abstenção.

III - emitir parecer sobre proposta de alteração das leis que constituem o Plano Diretor;
IV - acompanhar a execução de planos e projetos de interesse do desenvolvimento urbano e rural, inclusive para os planos setoriais;
V - acompanhar a implementação dos instrumentos urbanísticos previstos no Plano Diretor;
VI - zelar pela integração das políticas setoriais em consonância com as diretrizes do Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável de Joinville;
VII - avaliar sobre as omissões e contradições da legislação urbanística municipal, propondo alterações e/ou inserções;
VIII - acompanhar, avaliar e sugerir políticas e propostas elaboradas pelas Câmaras Comunitárias Setoriais e pelos Grupos de Trabalho;
IX - acompanhar e avaliar as políticas urbanas nacional e estadual, e sua interferência com o Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável de Joinville;
X - avaliar e sugerir o Plano Plurianual, PPA, e Lei de Diretrizes Orçamentárias, LDO, no que se refere a investimentos no Desenvolvimento Urbano;
XI - elaborar o regimento interno do Conselho da Cidade, das Câmaras Comunitárias Setoriais, dos Grupos de Trabalho e do Comitê Executivo, e decidir sobre as alterações propostas.
~~XII - em conjunto com o Executivo Municipal, responsabilizar-se pela convocação, organização e coordenação das Conferências Municipais da Cidade~~. (sugestão de Arno Kumlehn et al.)

Deliberação: rejeitada a sugestão de exclusão do inciso XII, por maioria, com trinta e um votos contrários e nenhuma abstenção.

~~XIII- constituir grupos de trabalho~~; (sugestão de Arno Kumlehn et al.)

Deliberação: rejeitada a sugestão de exclusão do inciso XIII, por maioria, com trinta e um votos contrários e nenhuma abstenção.

~~XIV- solicitar às Câmaras Comunitárias Setoriais, a realização de estudos e/ou pareceres sobre matéria afeta à sua especificidade;~~ (sugestão de Arno Kumlehn et al.)

Deliberação: rejeitada a sugestão de exclusão do inciso XIV, por maioria, com trinta e um votos contrários e

nenhuma abstenção.

~~XV- homologar o nome dos membros indicados pelos segmentos para compor o Comitê Executivo.~~ (sugestão de Arno Kumlehn et al.)

Deliberação: rejeitada a sugestão de exclusão do inciso XIV, por maioria, com trinta e cinco votos contrários e nenhuma abstenção.

Observação: Na minuta do Regimento Interno com as alterações sugeridas pelos conselheiros, em análise, não havia sido registrada a sugestão de exclusão dos incisos XII, XIII, XIV e XV, enviada por Arno Kumlehn et al., e a retificação foi feita na hora da reunião, a pedido do conselheiro Arno Kumlehn.

CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA DO CONSELHO DA CIDADE

Art. 4º O Conselho da Cidade é composto por:

I - Presidente;
II - Plenário;
III - Câmaras Comunitárias Setoriais;
IV - Secretaria Executiva;
V - Grupos de Trabalho;
VI - Comitê Executivo.

(O conselheiro Paulo d´Avila sugeriu estabelecer outra ordem hierárquica)

I – Plenário;
II – Câmaras Comunitárias Setoriais;
III - Presidente;
IV – Comitê Executivo
V - Grupos de Trabalho
VI - Secretaria Executiva

Deliberação: Aprovada a sugestão de alteração da ordem dos incisos I a IV, por maioria, com dezesseis votos contrários.

SEÇÃO I
DA PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DA CIDADE

Art. 5º O Conselho da Cidade será presidido por um dos conselheiros, eleito no Plenário.

Parágrafo único - O presidente poderá ser destituído a qualquer momento, com o voto da maioria qualificada de 2/3 dos conselheiros com direito a voto.

Deliberação: Aprovada a sugestão de manutenção do texto original por maioria, com dois votos contrários.

Observação: Quanto a esse parágrafo, os conselheiros Arno Kumlehn et al. haviam feito um questionamento sobre a legalidade de se impor, em Regimento Interno, sanção não prevista em lei. O conselheiro Arno Kumlehn sugeriu manter o texto original e também que, futuramente, essa questão seja estabelecida em lei.

Art. 6º Ao Presidente compete:

I - convocar, dirigir e disciplinar as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho;
II - submeter ao Plenário os expedientes oriundos da Secretaria Executiva;
III - proferir o voto de qualidade em caso de empate;
IV - solicitar às Câmaras Comunitárias Setoriais, quando deliberado pelo Conselho, estudos, informações e posicionamento relacionados com sua competência;

V - firmar as atas das reuniões e homologar as deliberações, garantindo os seus encaminhamentos;
VI - dispor sobre os trabalhos da Secretaria Executiva e do Comitê Executivo (sugestão de Richard Apati);

Deliberação: aprovada a sugestão de inclusão, com três votos contrários e nenhuma abstenção.

VII - zelar pelo cumprimento das disposições do regimento interno;
VIII - convidar instituições e/ou cidadãos, com anuência do Plenário, para prestarem informações sobre assuntos inerentes às suas atribuições;
IX - constituir e organizar o funcionamento das Câmaras Comunitárias Setoriais e convocar as respectivas reuniões;
~~X - constituir e organizar o funcionamento dos Grupos de Trabalho e convocar as respectivas reuniões;~~ (sugestão de Arno Kumlehn et al.)

Deliberação: rejeitada a exclusão do inciso X, por maioria, com vinte e quatro votos contrários à exclusão e a favor da manutenção do texto.

XI – Propor e deliberar com a Plenária a criação de ~~criar~~ Grupos de Trabalho para avaliar situações extraordinárias e que eventualmente possam gerar convocações extraordinárias do Conselho, fiscalizando o seu funcionamento. (sugestão de Arno Kumlehn et al.)

Deliberação: rejeitada a alteração do inciso XI, por maioria, com trinta e três votos contrários e a favor da manutenção do texto original.

XII – Constituir e organizar o funcionamento do Comitê Executivo e convocar as respectivas reuniões; (sugestão de Richard Apati)

Deliberação: rejeitada a inclusão do inciso XII, por maioria, com trinta e quatro votos contrários à inclusão.

XIII – Organizar juntamente com o Comitê Executivo a pauta das reuniões. (sugestão de Paulo d´Avila).

Deliberação: rejeitada a inclusão do inciso XIII, por maioria, com trinta e três votos contrários à inclusão.

Parágrafo Único - no caso de ausência ou impedimento do Presidente em reunião do Conselho da Cidade, o Comitê Executivo indicará um substituto.

ENCERRAMENTO DA REUNIÃO

ANEXO V

SUGESTÕES ENVIADAS SOBRE O REGIMENTO INTERNO

Conselheiros Arno Kumlehn et al.

À Senhora
Patrícia Rathunde Santos
Secretária Executiva do Conselho da Cidade
conselhodacidade@joinville.sc.gov.br

c/c ao Presidente do Conselho da Cidade
Sr. Marco Antônio Corsini
corsini@construtoraroma.com.br

Prezada Senhora,

Em resposta ao seu e-mail de 19/06/2109, a propósito do encaminhamento, até esta data, de sugestões para o Regimento Interno do Conselho da Cidade, encaminhamos os documentos anexos, os quais são subscritos pelos seguintes Conselheiros:

1. Luiz Tarquínio Sardinha Ferro
2. Maria Raquel Migliorini de Mattos
3. Jean Carlos de Carvalho
4. Arno Ernesto Kumlehn
5. Ivandir Hardt
6. Marcos Fortes Santos de Bustamante
7. Eraldo Jose Hostin Junior
8. Fernando Luis da Silva
9. Luiz Alves Castanha
10. Artur Alfredo Schemmer
11. Cléia Aparecida Clemente Giosole
12. Giovani Pereira
13. Susana Staats
14. Gustavo Munhoz de Oliveira
15. Ana Maria Vavassori
16. Paulo Diniz d'Avila
17. Francisco Ricardo Klein

CÓDIGO DE CORES PARA LEITURA
PRETO – NADA ALTERA
VERMELHO – INCLUSÃO
VERDE – TEXTO DE LEI EM VIGOR
AZUL – QUESTÃO DE ORDEM, QUESTIONAMENTO E JUSTIFICATIVA
~~SUPRIME~~

CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
"CONSELHO DA CIDADE"
MANDATO 2016 ~~/ 2019~~2019/2022
RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº~~04 DE 07/07/16 XX~~/XX/2019
~~(Conforme Artigos 24 E 44 da LC 380/12)~~

Esta resolução normativa é baseada nos artigos 7 inciso XI,20 incisos III, IV, 23 incisos I,II, IV e §2º (quanto a publicidade), 24 e 44 da Lei Complementar 380/2012. Aprovada na reunião n.º XX do Conselho da Cidade mandato 2019/2022, e substitui a RESOLUÇÃO NORMATIVA 04 de 07/07/16

PARA FACILITAR A COMPREENSÃO ABAIXO ESTÃO TRANSCRITOS OS ARTIGOS LEI COMPLENTAR 380/12, MENCIONADOS NA JUSTIFICATIVA DA RESOLUÇÃO

Art. 7º Ao Conselho da Cidade compete:
XI - elaborar o regimento interno do Conselho da Cidade, das Câmaras Comunitárias Setoriais, dos Grupos de Trabalho e do Comitê Executivo, e decidir sobre as alterações propostas.
Art. 20 Ao Plenário compete:
III - propor, analisar e aprovar o Regimento Interno do Conselho da Cidade e suas alterações futuras;
IV - decidir sobre dúvidas relativas ao Regimento Interno;
Para que no próximo mandato, de forma a evitar um fato de certa similaridade ao "vacatio legis", incorporar no Regimento Interno a criação de Grupo de Trabalho para revisar o Regimento Interno e Regulamento das Reuniões após o decreto de posse dos Conselheiros e antes da eleição para presidente do CDC para agilizar os trabalhos no processo de transição entre mandatos.
V - constituir Grupos de Trabalho quando julgar oportuno;
Art. 23 As decisões do Conselho da Cidade serão formalizadas mediante:
I - Resoluções normativas, reservadas à regulamentação e à normatização dos atos do Conselho;
II - Resoluções recomendatórias, relativas à manifestação de qualquer natureza, relacionada com as temáticas vinculadas ao Conselho;
IV - Moções encaminhadas pelos segmentos do Conselho e aprovadas em Plenário.
§ 2º Os documentos descritos neste artigo, aprovados em Plenário, deverão ser publicados no Jornal Oficial do Município e nos meios eletrônicos disponibilizados pela Prefeitura
Resolução ou Decreto? DECRETO Nº 16.094, de 28 de outubro de 2009.Está em vigor? A reunião do CDC que aprovou a NORMATIVA 04 tinha os números estabelecidos pelo artigo? Se não tiver, precisa ser corrigido. Como corrigir? Acho que é importante mostrar que a gestão anterior não foi um modelo de gestão, desmistificar o presidente anterior ou mostrar que a secretaria executiva deve melhorar muito. Que este será um conselho mais exigente. Sempre sem atacar, mas mostrando que há muito para melhorar.
Art. 24 O prazo para a emissão de pareceres será de 30 (trinta) dias da data do requerimento, podendo ser prorrogado por mais 15 (quinze) dias, quando justificado; ressalvados os casos de urgência, em que o Presidente determinará o prazo. (cuidado o prazo deve ser exequível)
Parágrafo Único. Os procedimentos que orientarão os trabalhos do Conselho da Cidade serão objeto de definição no Regimento Interno, a ser elaborado e aprovado pelo Plenário.
Art. 44 O Regimento Interno do Conselho da Cidade deverá será aprovado por resolução, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da posse dos conselheiros.

MINUTA

REGIMENTO INTERNO

TÍTULO I
DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
"CONSELHO DA CIDADE"

CAPÍTULO I
DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável - "Conselho da Cidade", criado pela Lei Complementar nº 261/08, é órgão colegiado que reúne representantes do poder público e da sociedade civil, de natureza permanente, com caráter propositivo, consultivo e ***deliberativo***, ***em matéria de política urbana relativa ao planejamento municipal***, vinculado à ~~Fundação Instituto de Pesquisa e Planejamento para o Desenvolvimento Sustentável de Joinville – IPPUJ~~ Secretaria de Planejamento Urbano e Desenvolvimento Sustentável de Joinville – SEPUP e regulamentado conforme determinações da Lei Complementar 380/2012. (Fazer alterar o artigo 5º da LC 380, no que determina vinculação entre os entes envolvidos, conforme art. 20 inciso III da LC 380 e no proposto no **artigo 40º** desta minuta)

Art. 2º O Conselho da Cidade tem por finalidade propor diretrizes para o desenvolvimento municipal, com participação social e integração das políticas que promovam o ordenamento territorial e a integração regional, a promoção socioeconômica sustentável, a qualificação ambiental e o transporte e a mobilidade urbana, respeitando as legislações aplicáveis.

CAPÍTULO II
DOS PRINCIPIOS E VALORES

Art. 3º O Conselho da Cidade reger-se-á pelos seguintes princípios e valores:

I. Proatividade e comprometimento com a capacitação e desenvolvimento de seus integrantes em matérias pertinentes às suas funções e competências, voltadas ao desenvolvimento urbano de Joinville de forma sustentável, harmônica e que promova a prosperidade dos munícipes.
II. Reconhecimento da pluralidade com a valorização e incentivo à diversidade de ideias e opiniões;
III. Zelo pela transparência no acesso de partes interessadas às informações que lhes sejam relevantes e não apenas aquelas impostas por disposições de leis ou regulamentos;
IV. Busca do consenso com equidade e isonomia no tratamento de todos os integrantes e demais partes interessadas, levando em consideração seus direitos, deveres, necessidades e expectativas;
V. Prestação de contas de sua atuação de modo claro, conciso, compreensível a todos os segmentos que compõe a sociedade e tempestivo, assumindo integralmente as consequências de seus atos e omissões e atuando com diligência e responsabilidade no âmbito dos seus papéis.

CAPÍTULO II
DAS COMPETÊNCIAS

Art. ~~3º~~ 4 ° Ao Conselho da Cidade compete:
I - Acompanhar e avaliar a implementação do Plano Diretor e de suas leis complementares, analisando e aconselhando sobre questões relativas à sua aplicação;
II - Propor a edição de normas municipais de ~~direito urbanístico~~ que regulamentam o Plano Diretor e manifestar-se sobre propostas de criação e de alteração da legislação pertinente ao desenvolvimento urbano; . (Fazer alterar o inciso II artigo 7º da LC 380, no estabelece amplitude de propor, conforme art. 20 inciso III da LC 380 e no proposto no **artigo 40º** desta minuta)

A competência do Conselho da Cidade não se reduz unicamente a fazer propostas de direito urbanístico, pois como instituído no artigo 6º da LC 380 e do artigo 2º desta minuta de Regimento interno as competências se alargam sobre regulamentações que promovam as funções sociais da cidade mediante a cooperação da sociedade através do planejamento democrático participativo da cidade de forma a corrigir as distorções da urbanização em seus aspectos sociais, econômicos, culturais e ambientais. As competências do Conselho da Cidade se espraiam em propor regulamentação sobre todos os instrumentos de política urbana descritas no artigo 4º da Lei 10.257 (Estatuto da Cidade).

III - emitir parecer sobre proposta de alteração das leis que constituem o Plano Diretor;
IV - Acompanhar a execução de planos e projetos de interesse do desenvolvimento urbano e rural, inclusive para os planos setoriais;
V - Acompanhar a implementação dos instrumentos urbanísticos previstos no Plano Diretor;
VI - Zelar pela integração das políticas setoriais em consonância com as diretrizes do Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável de Joinville;
VII - avaliar sobre as omissões e contradições da legislação urbanística municipal, propondo alterações e/ou inserções;
VIII - acompanhar, avaliar e sugerir políticas e propostas elaboradas pelas Câmaras Comunitárias Setoriais e pelos Grupos de Trabalho;
IX - Acompanhar e avaliar as políticas urbanas nacional e estadual, e sua interferência com o Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável de Joinville;
X - Avaliar e sugerir o Plano Plurianual, PPA, e Lei de Diretrizes Orçamentárias, LDO, no que se refere a investimentos no Desenvolvimento Urbano;
XI - elaborar o regimento interno do Conselho da Cidade, das Câmaras Comunitárias Setoriais, dos Grupos de Trabalho e do Comitê Executivo, e decidir sobre as alterações propostas.

- Incisos abaixo não constam nas COMPETÊNCIAS estabelecidas na LC 380, e são contempladas em outros artigos desta minuta;
- Valor do resultado de estudos e pareceres, Estudos e pareceres emitidos ou elaborados por leigos precisam ser substanciados por técnicos, entendendo claramente a hierarquia que este tema implica...os técnicos elaboram, embasam e apresentam os dados e as informações técnicas e jurídicas pertinentes e necessárias para que os conselheiros possam se posicionar e

emitir pareceres. frente às responsabilidades técnicas exigidas e da segurança jurídica

~~*XII - em conjunto com o Executivo Municipal, responsabilizar-se pela convocação, organização e coordenação das Conferências Municipais da Cidade*~~. Estabelecido no artigo 37 desta minuta
~~*XIII- constituir grupos de trabalho;*~~ Estabelecido no inciso V do artigo 16 desta minuta.

~~***XIV- solicitar às Câmaras Comunitárias Setoriais, a realização de estudos e/ou pareceres sobre matéria afeta à sua especificidade;***~~

Baseado na fala do Ex-presidente do CDC na Conferência da Cidade realizada em 1º de junho de 2019, onde solicitou que não fossem votados para preencher as vagas da sociedade civil, profissionais de "arquitetura, engenharia e advocacia", qual a justificativa, base técnica e legal para solicitar às Câmaras Comunitárias Setoriais a realização de estudos e/ou pareceres de cunho técnico ou ditos de "matéria afeta a sua especificidade"?

Devemos refletir de como estabelecer outras regras para informar/capacitar/orientar de forma qualitativa aos conselheiros, na apresentação de projetos na linguagem adequada, com os devidos pareceres, respaldados em certificações profissionais e pareceres de legalidade jurídica que confirmem o atendimento às diretrizes quanto a política urbana estabelecidas no Capítulo I, artigos 1º e 2º da Lei 10.257 (Estatuto da Cidade) e outras matérias infraconstitucionais visando a total garantia de segurança jurídica às decisões dos Conselheiros da Cidade. Tratamos melhor deste tema no artigo 26 desta minuta.

~~*XV- Homologar o nome dos membros indicados pelos segmentos para compor o Comitê Executivo.*~~ Estabelecido no inciso VII do artigo 16 desta minuta.

CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA DO CONSELHO DA CIDADE

Art. 4º 5º O Conselho da Cidade é composto por:
I - Presidente;
II - Plenário;
III - Câmaras Comunitárias Setoriais;
IV - Secretaria Executiva;
V - Grupos de Trabalho;
VI - Comitê Executivo.

SEÇÃO I
DA PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DA CIDADE

Art. ~~5º~~ 6º O Conselho da Cidade será presidido por um dos conselheiros, eleito no Plenário.
Parágrafo único - O presidente poderá ser destituído a qualquer momento, com o voto da maioria qualificada de 2/3 dos conselheiros com direito a voto.

Uma resolução pode criar sanção, na qual destituía o presidente sem estar prevista na LEI COMPLEMENTAR 380?

O artigo 10 da LC 380 estabelece apenas substituição no caso de ausência ou impedimento:
Artigo 10. "O Regimento Interno disporá sobre a substituição do Presidente em suas ausências ou impedimentos."
Atento, vejo no artigo 23 da LC 380:
Artigo 23. As decisões do Conselho da Cidade serão formalizadas mediante:
I - Resoluções normativas, reservadas à regulamentação e à normatização dos atos do Conselho;
O Conselho da Cidade através da Plenária tem o poder de normatizar atos do Conselho, porém não consigo estabelecer segurança (CERTEZA e VERDADE) em que uma RESOLUÇÃO possa estabelecer sanção não prevista em LEI. Neste sentido, antecipo solicitação de parecer da PROCURADORIA DO MUNICÍPIO de forma a superar tal dilema.
No caso em que não seja estabelecida SEGURANÇA JURÍDICA de tal regramento, que seja feito conforme proposta no artigo 40 desta minuta e de que tal norma seja incorporada ao REGIMENTO INTERNO do CDC após a conclusão dos trâmites de um Projeto de Lei Complementar originado no Executivo que tenha esta alteração e outras que a Plenária aprovar nesta etapa de revisão dos regramentos de convivência dentro do Conselho da Cidade.

Art. 6º 7º Ao Presidente compete:
I - Convocar, dirigir e disciplinar as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho;
II - Submeter ao Plenário os expedientes oriundos da Secretaria Executiva;
III - proferir o voto de qualidade em caso de empate;
IV - Solicitar às Câmaras Comunitárias Setoriais, quando deliberado pelo Conselho, ***estudos***, **informações e posicionamento** relacionados com **sua competência**;

O questionamento aqui é da validade da solicitação em responder a "sua competência", pois vejamos:
O que é Competência:
Competência: substantivo feminino com origem no termo em latim "competere" que significa uma aptidão para cumprir alguma tarefa ou função. Também é uma palavra usada como sinônimo de cultura, conhecimento e jurisdição.
Neste inciso o Conselheiro assume "atributo legal de um juiz ou funcionário que revela a sua capacidade de julgar uma determinada causa." Ou seja, só se pode exigir uma determinada ação, proposta por um verbo (estudar, informar ou se posicionar), a quem primeiro lhe é imputada a competência jurídica para agir nesse sentido, fato expresso no caput do inciso, o presidente pode solicitar/exigir em conjunto com o Conselho uma determinada ação a quem foi imputada competência jurídica para isso.
Porém os resultados dos estudos, informações e posicionamentos sobre os temas da cidade exigem ainda conhecimentos, atitudes e habilidades, algumas e conforme áreas específicas será exigida a competência profissional, que são um conjunto de características de um ou mais indivíduos que que irão responder as questões em pauta, conforme sua função laboral.
Entendo como fundamental os aspectos que tratam do funcionamento do Conselho da Cidade, em especial as regras para a realização dos trabalhos (prazos, quórum, divisão de tarefas, obtenção e formas de linguagem na apresentação de dados, informação e projetos e os critérios para tomada de decisões, principalmente no que envolve a segurança jurídica dos Conselheiros e das implicações e resultados para os interesses da cidade ou de grupos dessas decisões.

Entendo que o trabalho do Conselho sempre irá envolver aspectos técnicos, o que por sua natureza pode antever conflitos decorrentes dos saberes popular e profissional.
O grande desafio do Conselho da Cidade é combinar o saber profissional e o saber popular, tendo em vista as complementaridades entre dimensão técnica e dimensão das políticas urbanas no processo de planejamento. Devemos encontrar formas para que o processo de participação funcione como instrumento de democratização do saber técnico, cabendo aos profissionais de todas as matizes envolvidas, tenham a responsabilidade de apresentar suas propostas em linguagem acessível aos não especialistas, bem como auxiliá-los no desenvolvimento de teses que demandem complementos ou informações que ampliem em valor ou significado.
Considerando que essas habilidades precisam ser apreendidas a eficácia do planejamento participativo exigem a criação das condições adequadas para aprendizagem que se iniciam com um ambiente propício, inclusive o respeito as opiniões minoritárias.

V - Firmar as atas das reuniões e homologar as deliberações, garantindo os seus encaminhamentos;
VI - Dispor sobre os trabalhos da Secretaria Executiva;
VII - zelar pelo cumprimento das disposições do regimento interno;
VIII - convidar instituições e/ou cidadãos, com anuência do Plenário, para prestarem informações sobre assuntos inerentes às suas atribuições;
IX - Constituir e organizar o funcionamento das Câmaras Comunitárias Setoriais e convocar as respectivas reuniões;
~~X - Constituir e organizar o funcionamento dos Grupos de Trabalho e convocar as respectivas reuniões;~~ O inciso X responde a supressão deste, enquanto a organização do GT ser prerrogativa do próprio Grupo.
~~XI~~ X –Propor e deliberar com a Plenária a criação de ~~criar~~ Grupos de Trabalho para avaliar situações extraordinárias e que eventualmente possam gerar convocações extraordinárias do Conselho, fiscalizando o seu funcionamento.
Parágrafo Único - no caso de ausência ou impedimento do Presidente em reunião do Conselho da Cidade, o Comitê Executivo indicará um substituto. *(conforme Art. 10 § único LC 380/12)*

SEÇÃO II
DO PLENÁRIO

Art. ~~7º~~ 8º O Plenário é o órgão superior de decisão do Conselho da Cidade, composto pelos membros mencionados no ~~art.8º.~~ artigo 12 da Lei Complementar 380/12.

SUBSEÇÃO I
DA COMPOSIÇÃO DO PLENÁRIO

Art. ~~8º~~ 9º O Plenário do Conselho da Cidade será composto por 52 (cinquenta e dois) membros titulares e seus suplentes, representantes de órgãos e entidades organizados por segmentos, com direito a voz e voto, a saber:
I - 20 (vinte) representantes do Poder Público municipal;
II - 16 (dezesseis) representantes de entidades dos movimentos populares;
III - 04 (quatro) representantes de entidades empresariais ligadas ao ramo do Desenvolvimento Urbano; IV - 02 (dois) representantes de entidades sindicais de trabalhadores ligadas ao ramo do Desenvolvimento Urbano;

V - 04 (quatro) representantes de entidades profissionais;
VI - 04 (quatro) representantes de entidades acadêmicas e de pesquisa;
VII - 02 (dois) representantes de organizações não governamentais - ONG`s.
§ 1º - Para ter direito de votar nas reuniões ordinárias e extraordinárias, os conselheiros titulares deverão assinar a lista de presença da reunião dentro do prazo estabelecido para o credenciamento e solicitar à Secretaria Executiva seu respectivo cartão de votação.
§ 2º - Caso o titular não se ~~tenha apresentado~~ apresente dentro do horário pré-estabelecido, será substituído pelo primeiro suplente da lista do seu respectivo segmento social, respeitada a sequência nominal de nomeação do decreto n.º XXXX/19, e ~~perderá~~ perdendo seu direito de votar na reunião ordinária ou extraordinária em questão.
§ 3º A substituição dos titulares do Poder Público na reunião será feita, sempre que possível, de forma a assegurar a maior diversidade de órgãos públicos. Assim sendo, quando um titular não estiver presente, seu substituto será preferencialmente um suplente do mesmo órgão.

Art. 9º 10º Os Conselheiros suplentes ~~dos segmentos~~ que representam a sociedade civil, uma vez tendo assumido a titularidade quando da ausência do titular nas ~~reuniões~~ reunião do Conselho da Cidade, seguirão no exercício desta até o fim da reunião, mesmo que o titular venha a se apresentar posteriormente.
§ 1º - Os conselheiros suplentes terão direito a voto apenas quando assumirem a titularidade, conforme estabelecido no § 2º do artigo 8º deste regimento.
§ 2º - ~~Para que um suplente assuma a titularidade, é necessário que um dos titulares do seu respectivo segmento social não se cadastre no horário pré-estabelecido, ou abdique do direito de votar, por vontade própria, desde que seja respeitada a sequência de suplentes do decreto de nomeação dos conselheiros.~~
§ 2º - Um Conselheiro suplente assumirá a titularidade, conforme o § 2º do artigo 8 ou caso o titular caso presente abdique do direito de votar, por vontade própria, desde que seja respeitada a sequência de suplentes do decreto de nomeação dos conselheiros. (N.R.)
§ 3º - A secretaria executiva deverá informar a plenária sobre a vontade do Conselheiro Titular abdicar do seu direito ao voto.

Art. ~~10º~~ 11º ~~Os suplentes terão direito a voz mesmo na presença dos titulares.~~ Conselheiros suplentes terão direito a voz em todas as reuniões do Conselho, mesmo na presença dos Conselheiros titulares.

Art. ~~11º~~ 12º Poderão ser convidados a participar das reuniões do Conselho da Cidade personalidades e representantes de órgãos públicos e entidades públicas e privadas, dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como outros técnicos, sempre que da pauta constar temas de suas áreas de atuação.
Parágrafo único – Será concedido direito de manifestação ~~ao convidado~~ para qualquer cidadão, respeitando o tema em debate em curso e os tempos estabelecidos de fala.

~~Art. 12 O mandato dos representantes dos órgãos ou entidades será de 03 (três) anos, podendo ser reeleitos para mais um mandato consecutivo.~~ Temas específicos e já detalhados na Lei Complementar não precisam constar de regimento.
~~§ 1° Os representantes do Poder Executivo Municipal serão substituídos através de ato do Prefeito Municipal, o que pode ocorrer a qualquer momento que o Executivo considerar necessário.~~

~~§ 2° O mandato dos novos conselheiros corresponderá ao período em curso.~~ SE O EXECUTIVO TEM A PRERROGATIVA DE SUBSTITUIR EM QUALQUER TEMPO, ESTE PARÁGRAFO NÃO FAZ SENTIDO.

Art. 13º Após a terceira ausência do conselheiro titular, não justificada, no período de 12 (doze) meses, nas reuniões do Conselho da Cidade, a vaga de titular será assumida automaticamente pelo seu respectivo suplente.
§ 1º Na impossibilidade de o conselheiro suplente assumir a vaga de titular, será declarada a vacância da vaga até a realização da próxima Conferência da Cidade em que for instaurado novo processo eleitoral.
§ 2º - Caberá ao Comitê Executivo deliberar sobre as justificativas de ausência.
NOVO PARÁGRAFO: ESTABELECER REGRA EFETIVA DE CONTROLE DE FALTANTES. APROFUNDAR O DEBATE COM A PLENÁRIA.

SUBSEÇÃO II
DO FUNCIONAMENTO DO PLENÁRIO

Art. 14º O Plenário reunir-se-á ordinariamente com periodicidade mensal e, extraordinariamente, por convocação de seu Presidente ou em requerimento da maioria simples dos seus membros.
§ 1º As convocações para as reuniões ordinárias do Conselho da Cidade serão feitas com, no mínimo, 10 (dez) dias corridos de antecedência.
§ 2º As reuniões extraordinárias serão convocadas com, no mínimo, 5 (cinco) dias corridos de antecedência.
§ 3º O quórum mínimo para instalação dos trabalhos será de 1/3 (um terço) dos representantes com direito a voto que compõem o Plenário.

Art. 15º Na primeira reunião ordinária anual ou início de novo mandato o Conselho da Cidade estabelecerá seu cronograma de reuniões ordinárias para o ano.

Art. 16º Ao Plenário compete:
I - Aprovar a pauta e as atas das reuniões;
II - Analisar e aprovar as matérias em pauta;
III - Propor, analisar e aprovar o Regimento Interno do Conselho da Cidade e suas alterações futuras;
IV - Decidir sobre dúvidas relativas ao Regimento Interno;
V - Constituir Grupos de Trabalho quando julgar oportuno;
VI - Solicitar às Câmaras Comunitárias Setoriais estudos ou pareceres de acordo com a competência de cada Câmara;
VII – ~~Homologar~~ Indicar os nomes indicados pelos segmentos para compor o Comitê Executivo, conforme estabelece o § 1º do artigo 36 desta resolução; (Conforme o inciso VII da LC 380, a compete à Plenária **indicar** os nomes)
INDICAR = DESIGNAR / HOMOLOGAR = RECONHECER OFICIALMENTE
Arno entendo sua preocupação....eu prefiro REFERENDAR....que é diferente de indicar. Não vejo problema no HOMOLOGAR, mas entendo que pode ser interpretado como um poder que de fato não teriam.
VIII – Deliberar quanto aos estudos e pareceres emitidos pelos Grupos de Trabalho e Câmaras Comunitárias Setoriais;

SUBSEÇÃO III
DA VOTAÇÃO DO PLENÁRIO

Art. 17º As deliberações do Conselho da Cidade serão tomadas por maioria simples dos presentes com direito a voto, que compõem o Plenário.
Parágrafo único – No momento da votação deverá haver o mesmo quórum exigido para a realização da reunião, ou seja, 1/3 (um terço) dos conselheiros com direito a voto.

Art. 18º As votações acontecerão por contraste, vencendo a proposta que obtiver a maioria simples dos votos.
§ 1º – Eventualmente, se a Plenária considerar necessário, a votação poderá ser feita de forma nominal.
§ 2º – O Presidente do Conselho da Cidade somente terá direito a voto no caso de empate, conforme o art. 10º da Lei Complementar 380/12 e art. 6º inciso III deste Regimento Interno.

Art. 19º As decisões do Conselho da Cidade serão formalizadas mediante:
I - Resoluções normativas, reservadas à regulamentação e à normatização dos atos do Conselho;
II - Resoluções recomendatórias, relativas à manifestação de qualquer natureza, relacionada com as temáticas vinculadas ao Conselho;
III - Pareceres, quando solicitados pelo Presidente, de ofício ou mediante requerimento, sobre matérias relativas ao desenvolvimento urbano e rural submetidas à sua apreciação, bem como sobre projetos de lei ou de atos administrativos;
IV - Moções encaminhadas pelos segmentos do Conselho e aprovadas em Plenário;
V – Atas, que contém o registro das deliberações do Conselho da Cidade.
§ 1º - O texto desses documentos deverá ser aprovado em Plenário.
§ 2º Pareceres emitidos pelas Câmaras Comunitárias Setoriais e pelos Grupos de Trabalho deverão ser encaminhados por meio de atas, relatórios e/ou recomendações, e deverão ser submetidos à aprovação da Plenária.
§ 3º Os documentos descritos neste artigo, aprovados em Plenário, deverão ser publicados nos meios de comunicação oficiais do Município e nos meios eletrônicos disponibilizados pela Prefeitura.

Art. 20º O prazo para a emissão de pareceres será de 30 (trinta) dias da data do requerimento, podendo ser prorrogado por mais 15 (quinze) dias, quando justificado; ressalvados os casos de urgência, em que o Presidente determinará o prazo, depois de consultar a plenária.

SEÇÃO III
DAS CÂMARAS COMUNITÁRIAS SETORIAIS

Art. 21º As Câmaras Comunitárias Setoriais têm caráter permanente e a finalidade de subsidiar o debate do Plenário.

Art. 22º O Conselho da Cidade contará com 04 (quatro) Câmaras Comunitárias Setoriais, assim denominadas:
I - Ordenamento territorial e integração regional;
II - Promoção econômica e social;
III - Qualificação do ambiente natural e construído;
IV - Mobilidade urbana.
§ 1º As Câmaras Comunitárias Setoriais serão formadas pelos membros titulares e suplentes do Conselho da Cidade.

§ 2º Na composição das Câmaras Comunitárias Setoriais deverá ser observada a proporção entre os diversos segmentos indicados no art. 8º deste Regimento Interno.

Art. 23º Cada Câmara Comunitária Setorial elegerá, entre seus representantes, um coordenador e um vice coordenador.
§ 1º A coordenação da Câmara Comunitária Setorial poderá ser substituída, por decisão da maioria simples de seus membros, a qualquer momento.
§ 2º Ao Coordenador de cada Câmara Comunitária Setorial caberá coordenar os trabalhos da Câmara.
§ 3º Ao Vice coordenador caberão os trabalhos de relatoria e elaboração de todos os documentos emitidos pela Câmara Comunitária, como atas, pareceres, recomendações e minutas para resoluções normativas ou recomendatórias.
§ 4º As atas e relatórios de cada Câmara Comunitária Setorial deverão ser sucintas, apenas com deliberações e observações, e encaminhadas à Secretaria Executiva do Conselho da Cidade.

Art. 24º As Câmaras Comunitárias Setoriais serão compostas por 13 (treze) conselheiros titulares e 13 (treze) suplentes no máximo, observada a proporcionalidade dos diferentes segmentos integrantes do Conselho da Cidade indicada no art. 8o.
§ 1º Todos os membros do Conselho da Cidade, titulares e suplentes, poderão participar em suas respectivas Câmaras Comunitárias Setoriais, com direito a voz e voto, na elaboração e aprovação dos documentos produzidos pelo grupo.
§ 2º Cada conselheiro poderá participar de apenas uma Câmara Comunitária Setorial, para a qual ~~o mesmo~~ ele foi indicado pelo segmento.
§ 3º - A distribuição dos conselheiros nas quatro Câmaras Comunitárias Setoriais deverá ser feita por escolha dos segmentos sociais.
§ 4º - Cada segmento social deverá reunir-se em separado para distribuir seus representantes nas quatro Câmaras Comunitárias Setoriais de forma equitativa (sempre que for possível).
§ 5º - As vagas que não forem contempladas por falta de algum segmento, não poderão ser preenchidas por outro segmento.

Art. 25º As Câmaras Comunitárias Setoriais realizarão suas reuniões observando as resoluções do Conselho da Cidade e as deliberações das Conferências da Cidade, de forma a garantir a discussão, a articulação e a integração das políticas setoriais urbanas.

Art. 26º São atribuições das Câmaras Comunitárias Setoriais:

I - Preparar as discussões temáticas para apreciação e deliberação do Plenário;
II - Promover articulação com os órgãos e entidades promotoras de estudos, propostas e tecnologias relacionadas à política urbana de desenvolvimento sustentável do Município;
III - Apresentar relatório conclusivo ao plenário do Conselho da Cidade, sobre matéria submetida a estudo, dentro do prazo fixado ~~por este~~, acompanhado de todos os documentos que se fizerem necessários ao cumprimento de suas finalidades, sob a forma de ata, moção, resolução ou parecer, conforme definições do Art. 19, para votação do Plenário do Conselho da Cidade;

a- As propostas de minutas de projetos de lei, que irão alterar ou dar nova redação para legislação existente deverão vir acompanhados de parecer quanto à legalidade.
b- As propostas de minutas de projetos de lei de base urbanísticas deverão vir acompanhadas de Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) emitido junto ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU)

NO CASO TODAS AS MATÉRIAS TRATADAS DEVEM VIR ACOMPANHADAS DE REGISTROS DE RESPONSABILIDADE FORNECIDOS PELOS ÓRGÃOS DE FISCALIZAÇÃO DE TRABALHO PROFISSIONAL ESPECÍFICO. REDIGIR ARTIGO QUE INCORPORE TODAS AS ESPECIALIDADES. Atestando a competência do responsável para se manifestar ou dar parecer sobre o tema em questão.

Parágrafo único - No que concerne ao exercício das competências do Conselho da Cidade estabelecidas no Art. 3º deste Regimento, os relatórios produzidos pelas Câmaras Comunitárias Setoriais deverão ser acompanhados:

a. De pareceres jurídicos emitidos pela Procuradoria-Geral do Município quanto à sua legalidade, sempre que tratarem de matérias estabelecidas em normativos de responsabilidade dos Poderes Executivo e Legislativo;
b. De anotações ou registros emitidos por conselho de fiscalização profissional legalmente autorizado para fiscalizar o exercício da ocupação pertinente à sua disciplina principal.

IV - Sempre que necessário, convidar pessoas de notório saber em áreas específicas, para participar das sessões das Câmaras Comunitárias Setoriais.

Art. 27º Poderão ser convidados a participar das reuniões das Câmaras Comunitárias Setoriais, pelo respectivo coordenador e referendado pelos membros da Câmara, representantes dos segmentos interessados nas matérias em análise, e colaboradores, inclusive do Poder Legislativo, com direito a voz, porém, sem direito a voto.

Art. 28º Temas que sejam de competência de duas ou mais Câmaras Comunitárias Setoriais, poderão ser debatidos em conjunto por estas.

Art. 29º O mandato dos membros das Câmaras Comunitárias Setoriais corresponde ao mesmo período de mandato dos conselheiros do Conselho da Cidade.

SEÇÃO IV
DOS GRUPOS DE TRABALHO

Art. 30º Os Grupos de Trabalho terão caráter transitório e serão criados com a finalidade de avaliar, discutir e propor ao Plenário e à Presidência sobre temas e assuntos estratégicos ou de caráter emergencial, assim definidos em Plenário, que venham a ocorrer no âmbito do desenvolvimento urbano do Município.
Parágrafo Único - Poderão ser criados tantos Grupos de Trabalho quantos forem convenientes ao Conselho, aprovados por maioria simples em Plenário.

Art. 31º O ~~Conselho definirá, no ato de implantação do~~ Grupo de Trabalho apresentará para ao Conselho em 30 dias após sua criação o âmbito de sua atuação e ~~os prazos~~ para a apresentação de relatórios ao Plenário.

Art. 32º A participação nos Grupos de Trabalho é voluntária, e poderão participar conselheiros titulares e suplentes, todos com direito a voz e voto, na elaboração dos documentos e relatórios produzidos pelo Grupo.
Parágrafo Único - Poderão ser convidados a participar das reuniões dos Grupos e Trabalho personalidades e representantes de órgãos e entidades públicos e privados, dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como outros técnicos, sempre que da pauta constar temas de suas áreas de atuação.

SEÇÃO V
DA SECRETARIA EXECUTIVA DO CONSELHO DA CIDADE

Art. 33º A Secretaria Executiva do Conselho da Cidade será vinculada diretamente ao seu Presidente, funcionará em consonância com o Comitê Executivo e será formada por um Secretário Executivo e dois assessores técnicos, todos servidores públicos indicados pelo Executivo Municipal.

Parágrafo único - Os serviços da Secretaria Executiva serão desenvolvidos com o apoio técnico, operacional e administrativo do Executivo Municipal, através da ~~Fundação IPPUJ.~~ Secretaria de Planejamento Urbano e Desenvolvimento Sustentável de Joinville – SEPUP.

Art. 34º A Secretaria Executiva do Conselho da Cidade tem por finalidade fornecer apoio técnico administrativo ao Plenário, às Câmaras Comunitárias Setoriais, aos Grupos de Trabalho e ao Comitê Executivo, para o cumprimento das competências legais do Conselho.

Art. 35º São atribuições da Secretaria Executiva do Conselho:
I - Preparar, antecipadamente, as reuniões do Plenário do Conselho, incluindo convites a apresentadores de temas previamente aprovados, preparação de informes, remessa de material aos conselheiros e outras providências;
a – entre as providências obrigatórias: GARANTIR QUE TODAS AS REUNIÕES DO CONSELHO DA CIDADE SEJA GRAVADAS; Deve ser escrito de outra forma...pode ser até que em outro lugar.

Registro das reuniões. Todas as reuniões devem ser registradas por meio digital e deverão ser gravadas por meio digital, até que a ata correspondente seja aprovada por todos os conselheiros.
AVALIAR OS CONDIÇÕES OBRIGATÓRIAS

II – ~~Acompanhar~~ Dar suporte às reuniões do Plenário;
III - Providenciar a remessa da cópia da pauta, juntamente com o edital de convocação da reunião, a todos os componentes do Plenário;
IV - Dar ampla publicidade, nos meios de comunicação oficiais do Município e nos meios eletrônicos disponibilizados pela Prefeitura, das atas das reuniões da Plenária, de todos os atos deliberados e dos atos de convocação das reuniões e demais atividades do Conselho;
V - Dar encaminhamento às decisões do Plenário e acompanhar a implementação das deliberações de reuniões anteriores;

VI - Acompanhar e apoiar as atividades das Câmaras Comunitárias Setoriais e dos Grupos de Trabalho, inclusive quanto ao cumprimento dos prazos de apresentação de trabalhos ao Plenário;
VII - Elaborar e submeter ao Plenário relatório das atividades do Conselho referente ao ano anterior, no primeiro trimestre de cada ano.
VIII – Receber das Câmaras Comunitárias Setoriais, dos Grupos de Trabalho e do Comitê Executivo as atas e documentos por eles elaborados, para apresentação à Plenária.
IX- Organizar e manter os arquivos de documentos referentes ao Conselho e às Conferências;
X- Organizar e manter os arquivos de dados cadastrais das entidades participantes do Conselho e das Conferências;
XI- Organizar e manter os arquivos de dados cadastrais dos Conselheiros.
§ 1º A ata é o resumo das deliberações nas reuniões do Conselho da Cidade.
§ 2º As atas devem ser registradas em meio eletrônico, impressas e arquivadas em pasta própria, numeradas e com todas as páginas rubricadas pelo Presidente do Conselho da Cidade e pela Secretaria Executiva do Conselho da Cidade assim que aprovadas.
§ 3º A lista de presença e o edital de convocação serão arquivados juntamente com a ata.
§ 4º Após aprovadas, as atas deverão ser disponibilizadas no site da ~~Fundação Ippuj~~ SEPUD
Alterar parágrafo único do artigo 40 da LC 380 no que se refere a vinculação de entes públicos.

SEÇÃO VI
DO COMITÊ EXECUTIVO

Art. 36º O Comitê Executivo será composto por 01 (um) representante de cada segmento discriminado no art. 8º deste Regimento Interno, e tem por finalidade subsidiar as ações da **Secretaria Executiva** no que se refere a:
I - Verificar quórum para debates e para votações;
II - Fazer parte da mesa diretora nas reuniões do Plenário, para auxiliar a condução dos trabalhos quando a critério do Presidente for necessário;
§ 1º - Os titulares de cada segmento social deverão ~~se reunir~~em separado, em reunião ordinária ou extraordinária do Conselho da Cidade com pauta que estabeleça este fim, e escolher seu representante titular e suplente para compor o Comitê Executivo, ~~podendo substituí-lo a qualquer tempo.~~
>Só os Conselheiros titulares votam para eleger o seu representante no Comitê Executivo devido que suas atribuições estarem vinculadas diretamente à Presidência, também eleito apenas por Conselheiros titulares;
>eleger um suplente de forma evitar o constrangimento de se fazer uma substituição/destituição por voto por qualquer fato.
§ 2º - Caberá ao Comitê Executivo indicar um conselheiro titular como Presidente Interino do Conselho da Cidade quando este se fizer ausente na reunião ou estiver impedido de atuar como Presidente.

CAPÍTULO IV
DAS CONFERÊNCIAS MUNICIPAIS

Art. 37º De acordo com a Lei Complementar nº 261/08 - Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável do Município de Joinville, caberá ao Poder Executivo,

em conjunto com o Conselho da Cidade, a convocação, organização e coordenação das Conferências Municipais da Cidade, abertas à participação de todos os cidadãos, organizados em entidades representativas dos diversos segmentos da sociedade.
§ 1º – O Conselho da Cidade deverá formar uma Comissão Preparatória que será responsável pelas Conferências Municipais, tanto a Etapa Preparatória Municipal da Conferência Nacional das Cidades, a cada três anos, quanto por eventuais Conferências Extraordinárias que se façam necessárias.
§ 2º - As Conferências Municipais deverão seguir o estabelecido nos artigos 1º a 4º da Lei Complementar no 380/12.

CAPÌTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 38º As decisões do Conselho da Cidade que eventualmente criem despesas somente serão executadas se houver recursos financeiros orçados e disponibilizados.

Art. 39º Caberá ao Executivo Municipal prover os recursos orçamentários necessários ao pleno funcionamento do Conselho da Cidade.

Parágrafo único – para fins do cumprimento do que dispõem o inciso X do Art. 3º e o caput deste artigo, o Conselho da Cidade solicitará, anualmente, a inclusão, no orçamento da Prefeitura Municipal de Joinville, de dotação específica para custear a execução de despesas que tenham origem em suas decisões, na forma exigida pelo artigo precedente.

Art. 40º Caberá ao Executivo Municipal providenciar as alterações cabíveis na Lei Complementar 380 através de projeto de lei complementar, resultantes das decisões da plenária do "Conselho da Cidade."

Art. 41º O Regimento Interno do Conselho da Cidade deverá ser aprovado por resolução, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da posse dos conselheiros de cada mandato.

Art. 42º A função de conselheiro é considerada serviço público relevante e não será remunerada em qualquer hipótese, sendo seu exercício considerado prioritário e as ausências justificadas a quaisquer outros serviços, quando determinado seu comparecimento às sessões do Conselho ou participação em diligências autorizadas por este.

Parágrafo ~~único~~1º- É vedado a todos os conselheiros representar, emitir pareceres e/ou posicionar-se publicamente em nome do Conselho da Cidade, sem a prévia anuência da Plenária.
Parágrafo 2º - O Conselheiro que desejar participar de processo eleitoral visando cargo público deverá solicitar afastamento do Conselho da Cidade em até 30 dias antes do início do período eleitoral, e irá perdurar até o fim do período eleitoral.
Parágrafo 3º - Em caso de o Conselheiro ter sido eleito ao cargo público, o afastamento será definitivo.

Art. 43º Os casos omissos neste Regimento Interno serão dirimidos pelo Comitê Executivo com a anuência da Plenária, pelo voto da maioria absoluta de seus

membros, sempre de acordo com as determinações da Lei Complementar no 261/08, da Lei Complementar nº 380/12, e da Lei Complementar 392/2013.

Art. 44º O Presente Regimento Interno entrará em vigor na data de sua ***publicação***, só podendo ser modificado por quórum qualificado de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho da Cidade com direito a voto.

- Entra em vigor na publicação ou imediatamente após aprovação da plenária?
- Como será implementado o artigo 40?

ANEXO VI

SUGESTÕES ENVIADAS SOBRE O REGIMENTO INTERNO

Conselheiro Richard Apati de Souza Leal, em nome dos Sindicatos de Trabalhadores

CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
"CONSELHO DA CIDADE"
MANATO 2.019/2.023

Segmento Social - Entidades Sindicais De Trabalhadores

Destaque rosa
SUGESTÕES DE ALTERAÇÕES NO REGIMENTO INTERNO DO "CONSELHO DA CIDADE"

SEÇÃO I
DA PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DA CIDADE

(...)
Art. 6° Ao Presidente Compete:
(...)
VI - dispor sobre os trabalhos da Secretária Executiva e do Comitê Executivo;
(...)
XII - constituir e organizar o funcionamento do Comitê Executivo e convocar as respectivas reuniões.

SEÇÃO VI
DO COMITÊ EXECUTIVO

(...)
Art. 36.
§ 3° - O Comitê Executivo tem a competência para organizar escolha do representante de cada segmento social para compor os Grupos de Trabalho constituído na forma do art. 6°, inciso XI deste regimento interno.

O Segmento Social de Entidades Sindicais de Trabalhadores sugere as alterações acima em destaque, com o intuito de organizar órgãos importantes do Conselho da Cidade, que podem ficar em desuso caso não tenham as devidas regulamentações.

Em especial ao regimento interno do Grupo de Trabalho e regimento interno do Comitê Executivo, que devem ser aprovados também pelo plenário do Conselho da Cidade.

De imediato, as alterações acimas poderão dar vida aos referidos institutos, e com o passar do tempo, estarão sujeitas a regulamentações mais específicas de sua organização.

Apoiamos também a íntegra da proposta da Secretária Executiva quanto as alterações necessárias e sugestão de inclusão.

Joinville, SC, 24 de junho de 2.019

RICHARD APATI DE SOUZA LEAL
Representante do Segmento Social

ANEXO VII

SUGESTÕES ENVIADAS SOBRE O REGIMENTO INTERNO

Conselheiro Jony Roberto Kellner

PROPOSIÇÃO PARA O REGIMENTO INTERNO

SEÇÃO VI
DO COMITÊ EXECUTIVO

Art.36 O Comitê Executivo será composto por 01 (um) representante de cada segmento descriminado no Art. 8º deste Regimento Interno, e tem por finalidade subsidiar as ações do Presidente e da Secretaria Executiva do Conselho, no que refere a:

I - Verificar *quorum* para debates e para votações;
II - Fazer parte da mesa diretora nas reuniões do Plenário, para auxiliar a condução dos trabalhos:
III – Decidir com o Presidente do Conselho quanto ao encaminhamento de documentos para análise das Câmaras Comunitárias Setoriais antes das reuniões da Plenária:
IV – Decidir com o Presidente do Conselho a pauta das reuniões da Plenária.

Justificativa para o item IV:

1. Divide a responsabilidade pela formulação da pauta.

2. O § 2º do Art. 8º também já prevê que "Poderá ser incluída na pauta do dia matéria que não conste da mesma, mediante aprovação do Presidente do Conselho e do Comitê Executivo, *ad referendum* da Plenária.

++

PROPOSIÇÃO PARA O REGULAMENTO DAS REUNIÕES

I – DO CREDENCIAMENTO E SUBSTITUIÇÕES

Art. 2º Os titulares que não fizerem seu credenciamento no tempo estipulado no Art. 1º serão substituídos pelos suplentes de seus respectivos segmentos sociais, na ordem crescente do horário do credenciamento para a reunião.

ANEXO VIII

SUGESTÕES ENVIADAS SOBRE O REGIMENTO INTERNO

Conselheiro Paulo Diniz d´Avila

SUGESTÕES PARA DISCUSSÃO DO REGIMENTO INTERNO

Preliminarmente uma observação

Na Plenária o Arno propôs a criação de um grupo de trabalho para sistematizar as propostas ao Regimento Interno. Foi lembrado/argumentado pela Secretária Executiva das dificuldades para a criação de um grupo de trabalho tendo em vista o que determina o Art. 37 da Lei 380/12. Ao consultarmos esta Lei não percebemos qualquer dificuldade, pois a única restrição é:

Art. 37 **Cada segmento só poderá ter um representante em cada Grupo de Trabalho**. Isto significa que as únicas limitações são o limite de sete membros e apenas uma pessoa por segmento.

Poderíamos então ter criado um grupo de trabalho para esta tarefa, que seria formado por um número de membros entre dois e sete, sem qualquer problema!

.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.

Quanto a hierarquia no Regimento Interno

A minuta de regimento segue a mesma hierarquia da Lei 380/12 que é:

I – Presidente;

II – Plenário;

III – Câmaras Comunitárias Setoriais;

IV – Secretaria Executiva;

V – Grupos de Trabalho;

VI – Comitê Executivo.

A boa norma recomenda que a hierarquia das instâncias e funções deve seguir a ordem de importância de cada uma. Assim, parece-me que o mais lógico seria outra hierarquia

I – Plenário;

II – Câmaras Comunitárias Setoriais;

III - Presidente;

IV – Comitê Executivo...

.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.

Disfuncionalidades e lacunas no Regimento

Na minuta de Regimento - Subseção I Da Composição do Plenário – no Art. 8, § 2º - **Caso o titular não tenha se apresentado dentro do horário pré-estabelecido, será substituído pelo primeiro suplente da lista de seu respectivo segmento social, e perderá seu direito de votar na reunião em questão.**

Faltaria aqui acrescentar que o atraso do titular que determina a perda do direito ao voto, não seria considerado como falta, devendo constar tal registro na lista de presença.

No Art. 13, §2º **- Caberá ao Comitê Executivo deliberar sobre as justificativas de ausência.** Porem na Seção VI Do Comitê Executivo, com apenas o Art. 36, três incisos e dois §, nada consta sobre esta função do Comitê.

Ainda sobre esta questão, temos na Lei 380/12, Art. 17, §2º - **O Regimento Interno do Conselho da Cidade definirá os critérios de justificativas de ausência nas reuniões do Conselho da Cidade**. Na minuta de Regimento não constam estes critérios, que deverão ser definidos.

Na Seção I, Art. 6º Ao Presidente compete:

( ) – organizar juntamente com o Comitê Executivo a pauta das reuniões;

Consequentemente na Seção VI Art. 36 O Comitê Executivo (.....) e a ele compete:

I – Juntamente com o Presidente, elaborar a pauta das reuniões;

II - Fazer parte da mesa diretora.....

III – Dar seu aval ao Presidente.....

IV – Deliberar sobre as justificativas de ausências

V – Auxiliar a Secretaria Executiva na verificação do quórum para debates e votações.

Seguem-se os § 1º e 2º

Na Seção V – Da Secretaria Executiva do Conselho da Cidade, no Art. 35 São atribuições da Secretaria Executiva do Conselho, deveríamos acrescentar um inciso:

( ) - organizar um protocolo com todas demandas e encaminhamentos ao Plenário, que servirá de referência na elaboração da pauta.

Ainda no Art. 35 em seu §3º acrescentar A lista de presença**, com a anotação das ausências, as justificativas apresentadas e as justificativas aceitas, juntamente com** o edital de convocação, serão arquivados juntamente com a ata.

.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.

Das Ilegalidades

Na Subseção I Da Composição do Plenário consta em seu Art. 12, §1º ° **Os representantes do Poder Executivo Municipal serão substituídos através de ato do Prefeito Municipal, o que pode ocorrer a qualquer momento que o Executivo considerar necessário.**

A lei 380/12 não dá poderes ao Prefeito Municipal/ Administração para substituir representantes do Poder Executivo Municipal após sua posse.

Diferentemente da atividade privada onde é permitido fazer o que não proíbe a lei, no setor público o administrador/funcionário/servidor deve fazer o que a lei determina e **SÓ PODE FAZER O QUE A LEI PERMITE.**

Caso a lei respaldasse tais substituições teríamos Conselheiros de primeira e de segunda classe. Estes, diante de uma questão para debate e deliberação, não poderiam pensar, discutir e concluir por deliberar de forma diferente do ponto de vista da administração, porque estariam sujeitos a serem substituídos.

.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.

d'Avila

21/06/19

ANEXO IX

SUGESTÕES ENVIADAS SOBRE O REGIMENTO INTERNO

Conselheira Rafaela Rodrigues

Sugestões de alteração para o Regimento Interno do Conselho da Cidade

Art. 16

Ao Plenário compete: ...

§ 2º O Regimento Interno do Mandato anterior ficará vigente até que seja estabelecido o novo Regimento Interno que o substitua.

Art. 43 O Presente Regimento Interno entrará em vigor na data de sua ~~publicação~~ aprovação, só podendo ser modificado por *quorum* qualificado de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho da Cidade com direito a voto.

Rafaela Rodrigues

ANEXO X

SUGESTÕES ENVIADAS SOBRE O REGIMENTO INTERNO

Conselheiro Rafael Bendo

Art. 24 As Câmaras Comunit s Setoriais serão compostas por 13 (treze) conselheiros titulares e 13 (treze) suplentes no máximo, observada a proporcionalidade dos diferentes segmentos integrantes do

aqui todos são iguais... não precisa ser 13 titulares e 13 suplemtes

6

Art. 34 A Secretaria Executiva do Conselho da Cidade tem por finalidade fornecer apoio técnico administrativo ao Plenário, às Câmaras Comunitárias Setoriais, aos Grupos de Trabalho e ao Comitê Executivo, para o cumprimento das competências legais do Conselho

A secretaria executiva terá a responsabilidade de apoio as reunião ordinária, extraordinárias. Já para as reuniões de camaras somente se as mesmas ocorrerem em horario de expediente da SEPUD.

Art. 35 São atribuições da Secretaria Executiva do Conselho:

I - preparar, antecipadamente, as reuniões do Plenário do Conselho, i
de temas previamente aprovados, preparação de informes, remessa de material aos conselheiros e
outras providências;